

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ICONHA E AUTO POSTO

CENTRAL TLDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA DO MUNICÍPIO DE

ICONHA/ES, representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, DAVI ADAMI

MONTEIRO DE CASTRO, firma o presente instrumento com AUTO POSTO CENTRAL

LTDA, inscrito (a) no CNPJ 36.412.351/0001-57, localizado atualmente na Av. Cel

Antônio Duarte, n° 36, Centro, Iconha/ES, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

firmando o presente instrumento com base nas seguintes considerações:

CONSIDERANDO que tramita na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA o

processo administrativo nº 010090/2022, através do qual o COMPROMISSÁRIO

requereu licenciamento para a atividade de Posto Revendedor de combustíveis.

CONSIDERANDO que foi constatada a existência de pendências ambientais a serem

sanadas, havendo em razão disso, a necessidade de se firmar este Termo, juntamente

à emissão de Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR), prevista na

Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 2017, e fundamentada no

Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, para continuidade da operação da

atividade de forma ambientalmente controlada;

CONSIDERANDO que para atender às leis e aos padrões ambientais desejáveis são

necessárias exigências que promovam a adequação progressiva da atividade;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regularizar a atividade às normas e

procedimentos de licenciamento ambiental com a imposição de condicionantes

técnicas;

CONSIDERANDO o preceito contido no artigo 225, § 3°, da Constituição Federal, do

qual emana que "as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os



Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas,

independente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO, que a atividade praticada em desacordo com a lei ambiental,

constitui ato lesivo ao meio ambiente e é passível de sanções administrativas e penais,

previstas nos incisos II e XIX do artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.288, de 04 de maio

de 2018, além da obrigatoriedade de reparação do dano;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, define a

Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) como ato administrativo pelo

qual o órgão ambiental, mediante celebração prévia de Termo de Compromisso

Ambiental - TCA, emite uma única licença, que consiste em todas as fases do

licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento ou

em fase de implantação, respeitando, de acordo com a fase, as exigências próprias das

Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, estabelecendo as condições, restrições

e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais

vigentes;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, dispõe que

o Termo de Compromisso Ambiental é um instrumento de gestão ambiental que tem por

objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, por meio de fixação de

obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo

infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir,

adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir

que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas

atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais

competentes e adequação à legislação ambiental;

CONSIDERANDO que a SEMMA fará o acompanhamento das determinações

impostas, mediante vistorias técnicas e ações fiscalizatórias;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA



Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso Ambiental (TCA), de acordo com as

cláusulas e condições que seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento fixa o compromisso de cumprimento das exigências

constantes na LMAR, a qual estabelece as condições técnicas e as medidas

necessárias para que o COMPROMISSÁRIO possa efetuar as correções de sua

atividade à legislação ambiental vigente, durante a vigência da Licença Municipal

Ambiental de Regularização nº 011/2024.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDUTA JURÍDICA

2.1 As condutas poluidoras e as não conformidades assim se descrevem:

2.1.1 Exercer atividade sem a devida licença ambiental.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

3.1 Para implementação do presente Termo têm-se como obrigações do

COMPROMISSÁRIO todas aquelas fixadas como condicionantes da Licença

Municipal Ambiental de Regularização nº 011/2024. Havendo constatações

futuras de irregularidade, a SEMMA poderá fixar novas obrigações, as quais

passarão a compor a referida licença.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A menos que se de outra forma definida neste instrumento, todos os prazos previstos

neste Termo serão contados a partir da data de assinatura da Licença Municipal

Ambiental de Regularização nº 011/2024.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

5.1 Caberá a SEMMA, fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas neste compromisso, atestando todos os atos praticados pelo **COMPROMISSSÁRIO**.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Compromisso Ambiental sujeitará o COMPROMISSÁRIO à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental.

6.1.1 Além da imposição da sanção prevista acima, a inexecução total ou parcial das obrigações deste Termo implicará a penalidade de <u>Multa Diária no valor de</u> R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, <u>para cada compromisso que for descumprido.</u> O não atendimento do(s) compromisso(s) após 30(trinta) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do Auto de Multa Diária, sujeitará o infrator à aplicação de nova autuação, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, como multa simples e embargo/interdição das obras/atividades. Dando-se cumprimento às pendências antes do prazo de 30(trinta) dias, o(s) Auto(s) de Multa(s) Diária(s) será(ão) totalizado(s) considerando o período em que o(s) compromisso(s) permaneceu (eram) pendente(s) a partir do início da contagem do(s) Auto(s).

6.1.2 O COMPROMISSÁRIO será notificado da imposição da penalidade por meio de auto de multa enviado por correio, ou pelo Diário Oficial do Estado, no caso de devolução da notificação efetuada, de tudo dando-se ciência à Curadoria do Meio Ambiente.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 A paralisação total das atividades do compromissário não o exime das responsabilidades decorrentes de passivos ambientais ocorridos.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DOS ÓRGÃOS

AMBIENTAIS

8.1 Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle,

fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando

COMPROMISSÁRIO, de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra

medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do termo, para que seja

reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente;

9 – CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Compromisso Ambiental tem vigência limitada ao período de

validade da Licença Municipal Ambiental de Regularização à qual ele está

vinculado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO

10.1 Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser

previamente autorizadas pela SEMMA, devendo-se solicitar licença para

ampliação caso esta seja prevista.

10.2 O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar

da população, reservando-se a SEMMA a possibilidade de solicitar a realização

de novas adequações e melhorias que não constam da Cláusula Terceira, caso

seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência deste Termo.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO

11.1 Em caso de constatação de cometimento de infração ambiental, a LMAR que

acompanha este termo poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, além

de ser a atividade interditada, conforme prevê o Decreto Municipal nº 3.990, de 06

de abril de 2022.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 O foro da Comarca de Iconha é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E por estarem ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente termo de compromisso ambiental em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

Iconha/ES, 21 de outubro de 2024.

Davi Adami Monteiro de Castro Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto nº 8.003/2024

AUTO POSTO CENTRAL LTDA

48.579.879/0001-02

restemumas		
1		
CPF:	 	
2		
CPF:		

Telefone: (28) 3537-3675 / E-mail: semma@iconha.es.gov.br